

## COMUNICADO

### Medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19

Através do Decreto-Lei nº 20/2020, de 1 de maio de 2020, veio o Governo, após a saída do estado de emergência e com a declaração do estado de calamidade, introduzir uma série de medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.

Deste modo e com vista ao conhecimento geral da população do nosso Concelho, transcreve-se o Plano de desconfinamento publicado pelo Governo:

### Covid-19 Plano de desconfinamento



	Data	Medidas	Condições
<b>Regras Gerais</b>	4/05	Confinamento obrigatório para pessoas doentes e em vigilância ativa Dever cívico de recolhimento domiciliário Proibição de eventos ou ajuntamentos com mais de 10 pessoas Lotação máxima de 5 pessoas/100m2 em espaços fechados Funerais: com a presença de familiares	
	30-31/05	Cerimónias religiosas: celebrações comunitárias de acordo com regras a definir entre DGS e confissões religiosas	
<b>Transportes Públicos</b>	4/05	Lotação de 2/3	Uso obrigatório de máscara/ Higienização e limpeza
<b>Trabalho</b>	4/05	Exercício profissional continua em regime de teletrabalho, sempre que as funções o permitam	
	1/06	Teletrabalho parcial, com horários desfasados ou equipas em espelho	
<b>Serviços Públicos</b>	4/05	Balcões desconcentrados de atendimento ao público (repartições de finanças, conservatórias, etc.)	Uso obrigatório de máscara / Atendimento por marcação prévia
	1/06	Lojas de cidadão	
<b>Comércio e restauração</b>	4/05	Comércio local: lojas com porta aberta para a rua até 200m2 Cabeleireiros, manicures e similares Livrarias e comércio automóvel, independentemente da área	- Lojas: Uso obrigatório de máscara / funcionamento a partir das 10h para as lojas que reabrem - Cabeleireiros e similares: Por marcação prévia e condições específicas - Restaurantes: Lotação a 50%, funcionamento até às 23h e condições específicas
	18/05	Lojas com porta aberta para a rua até 400m2 ou partes de lojas até 400 m2 (ou maiores por decisão da autarquia) Restaurantes, cafés e pastelarias/ Esplanadas	
	1/06	Lojas com área superior a 400m2 ou inseridas em centros comerciais	
<b>Escolas e Equipamentos Sociais</b>	18/05	11º e 12º anos ou 2º e 3º anos de outras ofertas formativas (10h-17h) Equipamentos sociais na área da deficiência Creches (com opção de apoio à família)	Escolas: Uso obrigatório de máscaras (exceto crianças em creches e jardins de infância)
	1/06	Creches / Pré-escolar / ATLS	
<b>Cultura</b>	4/05	Bibliotecas e arquivos	
	18/05	Museus, monumentos e palácios, galerias de arte e similares	
	1/06	Cinemas, teatros, auditórios, salas de espetáculos	Com lugares marcados, lotação reduzida e distanciamento físico
<b>Desporto</b>	4/05	Prática de desportos individuais ao ar livre	Sem utilização de balneários nem piscinas
	30-31/05	Futebol: competições oficiais da 1.ª Liga de Futebol e Taça de Portugal	

**Condições gerais:**  
Disponibilidade no mercado de máscaras e gel desinfetante/ Higienização regular dos espaços/ Lotação máxima reduzida/ Higiene das mãos e etiqueta respiratória / Distanciamento físico (2m).  
Decisões reavaliadas a cada 15 dias.

não paramos  
**ESTAMOS ON**  
covid19estamoson.gov.pt

Belmonte e Paços do Concelho, 4 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



(D/ António Pinto Dias Rocha)